

INDICAÇÃO Nº 047/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

APROVADO

EM 30/08/2021



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Indica a criação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" nas escolas da rede pública de ensino municipal, na forma que indica.

A Vereadora Silvia Freitas Aragão, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvir seus pares e a população, vem à presença de V.Exa. com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que institui a criação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" nas escolas da rede pública de ensino municipal.

Certa da sensatez de meus pares, solicito a V.Exa. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

GABINETE DA VEREADORA SILVIA ARAGÃO
EUSÉBIO, 19 DE AGOSTO DE 2021



Silvia Freitas Aragão
Vereadora - DEM

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º – Fica instituído o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do município de Eusébio.

§ 1º - O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º - As escolas da rede privada do município de Eusébio poderão aderir à implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º – As escolas da rede pública deverão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º – As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V – promoção da preservação do patrimônio público;

VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º – Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º – A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município de Eusébio não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político pedagógico.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º – Os professores ou educadores habilitados que participarem do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, semanalmente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de uma abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas públicas do município.

Art. 7º – As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

Art. 8º – O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Autarquia Municipal de Trânsito (AMT).

Art. 9º – A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, Polícia Militar e Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros Militares, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 10º – A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 11º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VEREADORA SILVIA ARAGÃO
EUSÉBIO, 19 DE AGOSTO DE 2021

Silvia Freitas Aragão

Silvia Freitas Aragão
Vereadora - DEM

JUSTIFICATIVA

A promoção da cidadania no trânsito é uma das principais vertentes do presente Projeto de Lei. A Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Autarquia Municipal de Trânsito (AMT), levará o tema trânsito para as salas de aula de toda a rede Municipal de ensino por meio do "Programa Educação no Trânsito".

Esse Programa se inicia com a valorização e capacitação dos educadores, que serão treinados para incluir a segurança viária de forma transversal na grade curricular, além de reforçar direitos e responsabilidade de todos os atores do trânsito. É focando na educação no trânsito que teremos condutores mais responsáveis no futuro.

A sociedade brasileira, tem sido recordista no número de acidentes de trânsito, e com isso presenciada vítimas com casos irreversíveis. No entanto, sabe-se que somente através da educação é que esse quadro será revertido. Os meios de comunicação de massa, como a televisão, e internet, veiculam de forma tímida mensagens que abordam o tema, contudo é preciso tratarmos com mais eficácia e urgência esse assunto, que por tantas vezes vem causando inúmeros malefícios à sociedade.

As regras do trânsito não são apenas para os condutores, mas também para os demais figurantes, como pedestres e passageiros, assim, o projeto em questão busca o direcionamento desses valores na formação de cidadãos mais plenos e na consolidação da paz no trânsito. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o diálogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.